



0048/2016

27.4.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a necessidade de pôr termo à colheita de órgãos dos prisioneiros de consciência na China

Louis Michel (ALDE), Ramon Tremosa i Balcells (ALDE), Tunne Kelam (PPE), László Tókéš (PPE), Mark Demesmaeker (ECR), Patricija Šulin (PPE), Tomáš Zdechovský (PPE), Klaus Buchner (Verts/ALE), Arne Gericke (ECR), Branislav Škripek (ECR), Stefan Eck (GUE/NGL), Cristian Dan Preda (PPE)

Caduca no dia: 27.7.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a necessidade de pôr termo à colheita de órgãos dos prisioneiros de consciência na China¹

1. A Convenção contra o Tráfico de Órgãos Humanos foi adotada pelo Conselho da Europa em 9 de julho de 2014 a fim de criminalizar a transplantação ilegal de órgãos; posteriormente, foi aberta à assinatura, e todos os países são instados a assinar.
2. Tem-se assistido a relatos persistentes e fiáveis de colheitas de órgãos forçadas e sistemáticas, sancionadas pelo Estado, efetuadas a prisioneiros de consciência na República Popular da China, sobretudo a praticantes da meditação pacífica e dos exercícios Falun Gong, mas também a uigures, tibetanos e cristãos.
3. A comunidade internacional condenou veementemente a recolha de órgãos na China, devendo ser tomadas medidas para lhe pôr cobro.
4. Atendendo à gravidade dos abusos subjacentes, há uma clara necessidade de organizar sem demora uma investigação independente à contínua recolha de órgãos na República Popular da China.
5. A Comissão e o Conselho são instados a implementar a resolução do Parlamento Europeu, de 12 de dezembro de 2013, sobre a recolha de órgãos na China,² e a apresentar um relatório sobre o assunto.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.os 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.

² Textos aprovados, P7_TA(2013)0603.